Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 às 11:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

# Nº 7843549: RESOLUÇÃO N. 08/2025

ENTIDADE

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis - CIM-GRANFPOLIS

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7843549



ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**RESOLUÇÃO Nº 008/2025 de 17 de dezembro de 2025.**

Aprova o Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS para o exercício de 2026.

O Presidente do CIM-GRANFPOLIS, em atendimento a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, reunida ordinariamente em 17 de dezembro de 2025, por decisão de seus membros participantes, com fundamento nas disposições do protocolo de intenções aprovado e ratificado e do seu estatuto,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** O Orçamento do CIM-GRANFPOLIS, para o exercício de 2026, tem sua previsão de receita e fixação de despesa na ordem de R$ 4.597.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil reais). conforme detalhamento abaixo:

**§ 1°**- A Receita do CIM-GRANFPOLIS será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| **1. RECEITAS CORRENTES** | **3.407.000,00** |
| 1.1. Receita de Valores Mobiliários | 55.000,00 |
| 1.2. Transferências dos Estados e do Distrito Federal | 1.680.000,00 |
| 1.3. Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 1.672.000,00 |
| **2 RECEITAS DE CAPITAL** | **1.190.000,00** |
| 2.1. Transferências dos Estados e do Distrito Federal | 1.190.000,00 |
| **TOTAL** | **4.597.000,00** |

**§ 2°** - A Despesa do CIM-GRANFPOLIS será realizada segundo a apresentação do anexo integrante desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional, programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 01. Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS | 4.597.000,00 |
| **TOTAL** | **4.597.000,00** |

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 04 – Administração | 827.000,00 |
| 10 – Saúde | 485.000,00 |
| 12 – Educação | 100.000,00 |
| 13 – Cultura | 100.000,00 |
| 17 - Saneamento | 1.300.000,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | 100.000,00 |
| 20 - Agricultura | 1.135.000,00 |
| 22 - Indústria | 100.000,00 |
| 23 - Comércio e Serviços | 250.000,00 |
| 26 - Transporte | 100.000,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 100.000,00 |
| **SOMA** | **4.597.000,00** |

**III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 0001 – Desenvolvimento da Região da Grande Florianópolis | 4.597.000,00 |
| **TOTAL** | **4.597.000,00** |

***IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA***

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| **3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES** | **3.355.000,00** |
| 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 442.000,00 |
| 3.3.90.00 – Outras Despesas Corrente | 2.913.000,00 |
| **4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL** | **1.242.000,00** |
| 4.4.90.00 - Investimentos | 1.242.000,00 |
| **TOTAL** | **4.597.000,00** |

**Art. 2** - Fica o Presidente do CIM-GRANFPOLIS autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 3°** - O Presidente do CIM-GRANFPOLIS está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita

estimada, utilizando como fontes, desde que não comprometidos e respeitadas as destinações de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – o superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados em Assembleias do Consórcio no exercício.

**Art. 4º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Resolução com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º -** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**§ 2º** - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

**Art. 5º** - Esta resolução vigorará durante o exercício de 2025 a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

TIAGO SCHUTZ:05057824996

Assinado de forma digital por TIAGO SCHUTZ:05057824996
Dados: 2025.12.17 10:58:47 -03'00'

**TIAGO SCHUTZ**
**Prefeito Municipal de Rancho Queimado**
**Presidente**